



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 15 DE JUNHO DE 2010

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Complementar Nº 002 de 19 de dezembro de 1997 e seus incisos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Complementar nº 002, de 19 de dezembro de 1997 e seus incisos, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - a - No ato da inscrição municipal será necessária a apresentação da seguinte documentação:

(Artigo inserido pela Lei Complementar nº 014/2001)"

I - CNPJ ou CPF;

II - Certidão Negativa de Débitos Estaduais em favor do(s) Sócio(s)-Gerente (Pessoa Física) da empresa;

III - Contrato Social ou Requerimento de Empresário;

IV - Comprovante de quitação de IPTU do imóvel a ser utilizado; e

V - Habite-se, em caso de imóvel de primeiro uso, e nos demais casos, comprovante de inspeção da vigilância sanitária e corpo de bombeiro.

**Parágrafo Único** - Dependendo do tipo de atividade a ser exercida pelo estabelecimento e da situação de posse do imóvel, o órgão fazendário municipal poderá requerer outros documentos que se façam necessários, tais como:

a) Taxa de Registro e Inspeção Sanitária;

b) contrato de locação;

*[Handwritten signature]*

SOBRAL  
Vista  
José Clito  
Proc. Geral



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

c) documento comprobatório da opção pelo regime fiscal SIMPLES;

d) apresentação dos documentos de arrecadação federal respectivos (DARF);

e) suprimido.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de junho de 2010.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal

SOBRAL  
Visto  
José Elito  
Proc. Geral



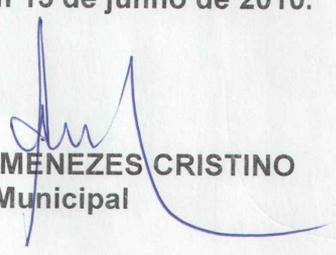
**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 891/10**  
**Ref. Projeto de Lei Complementar nº 033/10**

Empós análise ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, o qual “Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Complementar Nº 002 de 19 de dezembro de 1997 e seus incisos, e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de junho de 2010.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
**Prefeito Municipal**

**SOBRAL**  
**Viso**  
**José Clito**  
**Proc. Geral**